

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 87.612.891/0001-15
Representante legal: Cristiano Gnoatto
CPF: 636.783.570-91
Setor: EDUCAÇÃO E CULTURA
A/C: Edione Malaggi
Tel.: 55 9926-2731

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Josiane Ritter
CPF: 003.112.230-28
E-mail: jritter@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Francini Trindade
Telefone: 55 99654-4232
E-mail: ftrindade@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Frederico Westphalen, apresenta, a seguir, proposta de participação conjunta das partes para realização da Feira do Livro de Planalto, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Planalto, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Participação conjunta das partes para a realização da Feira do Livro de Planalto, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2025, no Salão da Paróquia Nossa Senhora das Graças em Planalto, RS atendendo os alunos das escolas do município e comunidade;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: A participação do sesc/rs no referido evento possui como objetivo proporcionar vivências culturais e literárias qualificadas valorizando e incentivando a produção literária, artística e cultural regional;

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: atividades como, animação cultural, bate-papo com escritor, palestra show, contações de histórias, espetáculo teatral;

CARGA HORÁRIA: Dia 15/10/25 das 19h às 21h e dias 16 e 17/10 - Manhã 08:00 – 11:00 e das 13:30 – 17:00

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 15, 16 e 17/10;

CRONOGRAMA: Aceite da proposta e elaboração do contrato pelo município até o dia **22 de SETEMBRO de 2025**. As assinaturas do contrato devem seguir o mesmo formato em **todas as vias: Se forem assinadas à caneta**, todas as vias devem ser assinadas manualmente e **rubricadas em todas as páginas; Se forem assinadas digitalmente**, todas as vias devem conter **assinaturas digitais válidas, não sendo permitido o uso de assinaturas manuais nesse caso**. A execução da feira ocorrerá no dia **15, 16 E 17 de outubro de 2025**, dia 15/10 das 19h às 21h e dias 16 e 17/10 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, com atividades adequadas à faixa etária dos participantes.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- Disponibilizar animadores Culturais – Cortejo Circense durante a manhã e tarde do dia 15/10/25 pela cidade; 01 apresentação palestra show com Mágico Mateus Di Macedo para abertura da feira; 02 apresentações e bate papo com o escritor Jonas Picolli para anos finais e ensino médio; 02 animadores culturais os quais serão responsáveis por recepção, condução e interação com o público durante a feira; 02 apresentações – palestra show com Chiquinho Divilas para anos finais e ensino médio; 02 apresentações de contação de histórias com a escritora Eleonora Medeiros; Plataforma 360º para uso durante a Feira do Livro de Planalto/RS, com objetivo de promover interação com o público, registrar imagens e vídeos imersivos;
- Designar colaborador para acompanhar o evento e dar suporte nas apresentações;
- Auxiliar na divulgação do evento;

Propõe-se ao Município:

- Organizar e realizar o evento em conjunto com o Sesc/RS;
- Disponibilizar local adequado e seguro para realização da atividade;
- Divulgar o evento indicando o Sistema Fecomércio SESC/SENAC-RS como correalizador do evento;
- Disponibilizar equipamento de sonorização conforme necessidade do artista;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 45.575,00 e na data 17/11/25, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 45.575,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 17/11/25;

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Documento assinado digitalmente
JOSIANE RITTER
Data: 09/09/2025 13:29:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,
Josiane Ritter
Sesc/RS